



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO Nº 01/2021, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta o disposto no § 5º do Artigo 10 da Lei nº 7.384, de 17 de agosto de 2020, com a redação dada pela Lei nº 7.433, de 28 de dezembro de 2020, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 5.888/2009;

RESOLVE:

Art. 1º Os conselheiros, conselheiros substitutos, membros do Ministério Público de Contas e servidores ocupantes de cargos efetivos no Tribunal de Contas do Estado do Piauí que tenham completado as exigências para aposentadoria voluntária na forma estabelecida na Constituição do Estado do Piauí, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 54, de 18 de dezembro de 2019, e que optem por permanecer em atividade farão jus a abono de permanência equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Proc. José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador do Ministério Público de Contas

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 02.02.21.